

3 2
PROJETO DE LEI Nº 34/93

DOCUMENTO Nº 1352/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	120/93
EM	12 / 5 / 93

Am

Existem cerca de 33 crianças excepcionais portadoras de várias síndromes que residem no Município de São Vicente.

Já não bastassem as dificuldades naturais dos problemas enfrentados por essas crianças, ainda surge como agravante o fato de todas elas pertencerem a famílias de baixa renda.

Atualmente elas estudam em Santos, na escola municipal de educação especial Profª Maria Carmelita Proost Vilaça e o custo do transporte até a referida instituição não está sendo suportado pelos pais e responsáveis dos alunos.

Durante a Administração do Prefeito Oswaldo Justo, o Município de Santos reservava um ônibus especial para o atendimento das crianças portadoras de deficiências e as residentes em São Vicente eram contempladas pela medida que representava essencial auxílio às famílias carentes.

Todavia, a partir do término do mandato do Prefeito Justo, o serviço foi interrompido e desde então os pais das crianças lutam pela consecução de benefícios da mesma ordem junto à Prefeitura de São Vicente, sem contudo terem obtido qualquer êxito.

Outro problema relacionado ao transporte entre Santos e São Vicente está sendo enfrentado pelo grande número de estudantes que frequentam cursos noturnos em Santos.

Considerando que o Município de São Vicente não possui cursos de especialização e de nível superior e o curso preparatório para Vestibular aqui existente não oferece quantidade de vagas suficientes, os jovens são obrigados a estudar em Santos.

As dificuldades em relação ao transporte são inúmeras e podemos citar, entre outras, o elevado preço das tarifas e o número reduzido de ônibus que circulam no horário noturno.

A exemplo da medida adotada pelas Prefeituras de Cubatão, Praia Grande e Guarujá, o Executivo Vicentino deve ria conceder ônibus especial para o transporte desses estudan- tes.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 332 da Lei Orgânica, a educação, princípio fundamental ' facultado a todos e dever do Poder Público e da família, deve ser ministrada com base no artigo 205 e seguintes da Constituição ' Federal;

Considerando que o inciso III do artigo 208 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do Poder Pú blico de garantir atendimento educacional especializado aos por tadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de en sino;

Considerando que o inciso VII do artigo 208 da Carta Magna impõe como dever do Poder Público o atendimento ' ao educando, no ensino fundamental, através de programas suple mentares de material didático-escolar, transporte, alimentação ' e assistência médica;

Considerando que o Município de São Vicente não dispõe de estabelecimentos de ensino destinados à educação de portadores de deficiência e nem de cursos de nível superior, cursos de especialização ou vagas suficientes nos cursos de pre paração para o Vestibular, e

Considerando, em virtude disso, que a Prefeitura deve garantir o acesso a essas escolas especiais existen tes nos outros Municípios para todos os estudantes residentes em São Vicente, submeto à consideração do Egrégio Plenário o se guinte

PROJETO DE LEI Nº 34/93

DOCUMENTO Nº 1352/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar transporte gratuito, em veículos apropriados, de estudantes de cursos noturnos e crianças excepcionais portadoras de várias síndromes, residentes em São Vicente, e que frequenu

tem escolas oficiais ou reconhecidas, localizadas em Santos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de maio de 1993.

DAVI MENDONÇA
DAVI MENDONÇA

07/06/93.
ARQUIVISTA
Sandra